



Estado de Mato Grosso do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA

Gabinete do Prefeito

Lei Nº 71/87,

de 10 de Abril de 1.987.

"Determina ponto de partida e chegada dos ônibus em Costa Rica".

O Prefeito Municipal de Costa Rica Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. Laerte Pais Coelho, usando as atribuições do seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, decretou e EU sanciono a seguinte Lei

:

- Artigo 1º - Fica determinado o Terminal Rodoviário "Cel Domingos Augusto Coelho", como ponto de Partida e Chegada dos Ônibus que servem Costa Rica-MS.
- Artigo 2º - Fica determinado a Esquina da Avenida José Ferreira Costa, com Rua Laerte Souza da Costa, como único Ponto, de parada dos Ônibus que servem Costa Rica, além do Terminal Rodoviário.
- Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos 10 dias de Abril de 1.987.

LAERTE PAIS COELHO
PREFEITO MUNICIPAL